

**TERMO ADITIVO Nº 07 AO IEP Nº 008/2018;
QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA
NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL - ANATER E A EMPRESA
DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL DO DISTRITO FEDERAL -
EMATER/DF.**

A **Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pela Lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.252/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, neste ato representada pelo **Presidente Sr. José Ferreira da Costa Neto**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº 2.035.794-0 SSP/MT, seu **Diretor Administrativo Sr. Fabrício José Sena de Almeida**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº M7499241 - SSP/MG, e seu **Diretor Técnico Sr. Oto Ferreira Cândido de Souza**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº 5404757 SPTC/GO, de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a **Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.509.612/0001-04, com sede no Parque Estação Biológica, Ed. EMATER DF, Asa Norte, CEP nº 70.770-915, neste ato representado pela **Presidente Srª. Loiselene Carvalho da Trindade Rocha**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], portador do RG nº 3153803 - SSP/DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e alteração do valor do contrato, conforme plano de trabalho repactuado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica alterado o disposto na **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA** do contrato originário que passará a ter a redação nos termos que se seguem:

2.1.1 O prazo de vigência deste Instrumento Específico de Parceria é contado da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

2.2. Fica alterado o disposto na CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato originário que passará a ter a redação nos termos que se seguem:

2.2.1 Para a execução do objeto deste Instrumento Específico de Parceria, os recursos somam o valor total de será de **R\$ 639.880,00 (seiscentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta reais)**, cabendo à **SUBSIDIÁRIA DE ATER** aportar a importância de **R\$ 536.800,00 (quinhentos e trinta e seis mil e oitocentos reais)** e a **SUBSIDIADA DE ATER** o aporte institucional no valor de **R\$ 103.080,00 (cento e três mil e oitenta reais)**, conforme Plano de Trabalho repactuado.

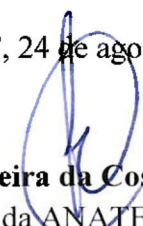
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 A ANATER providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico da ANATER. E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 24 de agosto de 2022.


José Ferreira da Costa Neto
Presidente da ANATER


Fabrício José Sena de Almeida
Diretor Administrativo Financeiro da ANATER


Oto Ferreira Cândido de Souza
Diretor Técnico da ANATER


Loiselene Carvalho da Trindade Rocha
Representante EMATER/DF

TESTEMUNHAS:

NOME:  NOME: Mauro Machado P. Bandeira
CPF:  CPF: 